

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva profissional, sob demanda, para atender aos eventos e campeonatos do calendário oficial da Coordenadoria de Esportes do Município de Itacarambi/MG.

Tabela Detalhada do Objeto

Item	Descrição do Item / Serviço	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Arbitragem Esportiva – Campeonato de Basquete	Unidade /Jogo	30	R\$ 357,07	R\$ 10.712,10
02	Arbitragem Esportiva – Futebol de Campo	Unidade /Jogo	123	R\$ 682,25	R\$ 83.916,75
03	Arbitragem Esportiva – Futebol de Salão (Futsal)	Unidade /Jogo	40	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00
04	Arbitragem Esportiva – Futebol Society	Unidade /Jogo	40	R\$ 380,93	R\$ 15.237,20
05	Arbitragem Esportiva – Torneios de Handebol	Unidade /Jogo	70	R\$ 365,00	R\$ 25.550,00
06	Arbitragem Esportiva – Campeonato de Vôlei	Unidade /Jogo	50	R\$ 510,83	R\$ 25.541,50
TOTAL					R\$ 180.157,55

1.1 Especificação do Objeto ou Serviço

Os serviços consistem na condução técnica, disciplinar e regulamentar de partidas esportivas municipais por equipes de arbitragem habilitadas. O fornecimento do serviço observará estritamente os padrões de desempenho das respectivas federações esportivas nacionais, assegurando imparcialidade, qualidade, pontualidade e segurança operacional. Não há exigência ou vedação de marcas ou modelos, tratando-se de prestação de serviços pautada por qualificações profissionais genéricas.

- **Natureza do Objeto:** Serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário (por diária).

Prazo e Caráter do Contrato: Serviço contínuo sob demanda, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de

Preços, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.2 Locais de Entrega / Prestação

Os serviços deverão ser prestados nos ginásios, quadras poliesportivas, estádio municipal e campos de futebol da zona urbana e rural do Município de Itacarambi/MG, conforme indicação formal na Ordem de Serviço/Acionamento.

- **Recebimento Provisório:** Ocorre ao final de cada jornada de jogos com a entrega da súmula assinada ao representante da Coordenadoria de Esportes.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorre mensalmente após consolidação e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

1.3 Especificação de Garantia

Dada a natureza do objeto (prestação de serviços imediatos sob demanda), não será exigida garantia do produto/equipamento. Contudo, fica estipulada a garantia de execução do serviço: caso haja falta ou impedimento de algum árbitro, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata por profissional de igual ou superior qualificação técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços de arbitragem deverá seguir rigorosamente os requisitos técnicos abaixo:

- **Composição das Equipes:** A Contratada deverá fornecer a comissão completa de arbitragem para cada partida, incluindo árbitros principais, assistentes (bandeirinhas), anotadores (mesários) e cronometristas, conforme as regras oficiais atualizadas de cada modalidade.
- **Apresentação e Uniformização:** Todos os árbitros e auxiliares deverão apresentar-se devidamente uniformizados (camisas, calções/calças e meias padronizados) e munidos de seus equipamentos operacionais individuais (apitos, cartões, cronômetros digitais, moedas para sorteio e pranchetas).
- **Rendimento e Qualidade:** A conduta dos profissionais deve pautar-se pelo rigor técnico, ética e urbanidade, garantindo o bom andamento das partidas e o cumprimento das regras disciplinares da modalidade.
- **Segurança e Integridade:** Cabe à equipe de arbitragem inspecionar previamente as condições de segurança das quadras/campos (redes, marcações e traves) antes de autorizar o início do jogo, relatando qualquer irregularidade na súmula oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação está plenamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante do Processo Administrativo do Município de Itacarambi/MG. O ETP demonstrou a inviabilidade de manter quadro próprio de árbitros e evidenciou a contratação de empresa especializada por Jogos como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para assegurar a realização do calendário esportivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA,
LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Rua Januária, 61, Centro - Itacarambi/MG - CEP: 39.470-000 - Tel.: (38) 36132512 - E-mail: secult@itacarambi.mg.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

A solução compreende o ciclo completo de suporte à arbitragem esportiva:

1. **Planejamento:** Recebimento da demanda semanal enviada pela Coordenadoria de Esportes com antecedência mínima de 72 horas.
2. **Mobilização e Logística:** Gestão e deslocamento de profissionais capacitados até as praças esportivas, arcando com transporte, alimentação e hospedagem.
3. **Execução do Serviço:** Condução dos jogos, elaboração e fechamento das súmulas técnicas.
4. **Encerramento e Desfazimento:** Entrega dos relatórios/súmulas à Administração e adoção de práticas sustentáveis, como o descarte e reciclagem de materiais de expediente utilizados pela arbitragem e a migração progressiva para súmulas digitais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Local de Entrega / Prestação

Locais e praças esportivas do Município de Itacarambi/MG (Sede, Distritos e Comunidades Rurais).

5.2 Especificações de Garantia do Produto e Manutenção

Caso haja falta ou impedimento de algum árbitro, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição imediata por profissional de igual ou superior qualificação técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento.

Substituição imediata de qualquer integrante da equipe em caso de ausência, sem paralisação das partidas ou ônus ao erário.

5.3 Garantia da Execução Contratual

Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco financeiro da execução por jogos e a ausência de pagamento antecipado.

5.4 Requisitos de Sustentabilidade

- **Social:** Promoção da inclusão de jovens e fomento da economia local em torno dos eventos.
- **Ambiental:** Estímulo à logística integrada da equipe (carona solidária) para redução da pegada de carbono no deslocamento e preferência pelo uso de súmulas digitais para redução do uso de papel.

5.5 Indicação de Marca ou Modelo

Não aplicável.

5.6 Subcontratação

Será vedada a subcontratação total do objeto. A adjudicatária assume integral e direta responsabilidade técnica e jurídica pela prestação dos serviços.

5.7 Vistoria

Não há necessidade de realização de vistoria prévia. As licitantes deverão considerar as condições gerais das praças esportivas municipais a partir das informações constantes neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Início da Execução:** Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço / Acionamento emitida pela Coordenadoria de Esportes.
- **Acionamento e Prazos:** A Administração emitirá a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data dos jogos.
- **Horário e Escala:** Os serviços serão prestados predominantemente aos finais de semana, feriados e noites de dias úteis, conforme o calendário de cada torneio.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.
- **Materiais Disponibilizados pela Contratada:** A empresa deverá prover todos os equipamentos operacionais de sua equipe (uniformes, apitos, cartões, cronômetros, pranchetas e canetas). A Prefeitura fornecerá a estrutura física (campo/quadra e bolas de jogo).
- **Obrigações da Contratada:**
 - Comparecer ao local do jogo com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.
 - Arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das equipes.
 - Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.
 - Entregar a súmula preenchida imediatamente após o término do evento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **Designação de Preposto:** A CONTRATADA indicará formalmente preposto aceito pela Administração para representá-la administrativamente e receber notificações/acionamentos.
- **Gestão Contratual:** O contrato/Ata de Registro de Preços será gerido pelo servidor **Maurício Cardoso de Souza Oliveira** (Matrícula: 7642).
- **Fiscalização Contratual:** A fiscalização técnica e operacional caberá à servidora **Mariane Cristina de Souza Simão**.
- **Acompanhamento da Habilitação:** O Gestor do Contrato verificará, a cada medição mensal, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.
- **Canais de Comunicação:** As comunicações oficiais entre a Administração e a Contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional e/ou sistema eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA,
LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Rua Januária, 61, Centro - Itacarambi/MG - CEP: 39.470-000 - Tel.: (38) 36132512 - E-mail: secult@itacarambi.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **Recebimento Provisório:** Efetuado pelo Fiscal do Contrato ao final de cada rodada/evento, mediante conferência das súmulas e checagem da presença da equipe.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorre em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório mensal consolidado serviços/jogos prestadas e aceite formal expedido pela comissão/fiscal.
- **Emissão da Nota Fiscal:** A Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura no valor exato atestado pela fiscalização.
- **Responsabilidade Técnico-Civil:** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil nem a ética profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.
- **Prazo de Pagamento:** Recebida e atestada a Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas, o prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**.
- **Meio de Pagamento:** O pagamento será efetuado exclusivamente via ordem bancária em conta corrente titular da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **Modalidade e Forma:** Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.
- **Critério de Julgamento:** **Menor Preço por Item/Lote**.
- **Exigências de Habilitação:**
 - **Habilitação Jurídica:** Comprovação de existência jurídica da empresa compatível com o objeto.
 - **Fiscal, Social e Trabalhista:** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência e balanço patrimonial.
 - **Qualificação Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação prévia de serviços de arbitragem em modalidades esportivas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Valor Total Estimado:** R\$ 180.157,55 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- **Memória de Cálculo e Parâmetros:** A estimativa baseou-se na mediana dos preços coletados em pesquisa de mercado direta com fornecedores e consultas ao PNCP em contratações similares da administração pública, conforme demonstrado no Relatório de Preço Estimativo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACARAMBI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA,
LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Rua Januária, 61, Centro - Itacarambi/MG - CEP: 39.470-000 - Tel.: (38) 36132512 - E-mail: secult@itacarambi.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea: a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACARAMBI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA,
LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Rua Januária, 61, Centro - Itacarambi/MG - CEP: 39.470-000 - Tel.: (38) 36132512 - E-mail: secult@itacarambi.mg.gov.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itacarambi/MG, conforme a seguir:

Órgão :12 SECRETARIA DE CULT. ESP. TUR. LAZ. E DES. ECON.
Unidade Orçamentária:01 SECRETARIA DE CULT. ESP. TUR. LAZ. E DES. ECON.
SubUnidade Orçamentária.:03 ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACARAMBI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA,
LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CNPJ: 18.283.101/0001-82

Rua Januária, 61, Centro - Itacarambi/MG - CEP: 39.470-000 - Tel.: (38) 36132512 - E-mail: secult@itacarambi.mg.gov.br

27.812.0011.2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTES E LAZER

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

FICHA: 0806

Itacarambi/MG, 04 de agosto de 2026

Marília Ramos Silva Barboza

Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, lazer, e desenvolvimento econômico